

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE nº 29.300.016.331

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, Horário e Local:** 26 de junho de 2018, às 10 horas, na filial da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia.
2. **Presença:** presentes os seguintes Conselheiros da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho de Administração), Claudio Thomaz Lobo Sonder (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Daniel Feffer (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Antonio de Souza Corrêa Meyer (Conselheiro), Jorge Feffer (Conselheiro), Maria Priscila Rodini Vansetti Machado (Conselheira), Nildemar Secches (Conselheiro) e Rodrigo Kede de Freitas Lima (Conselheiro).
3. **Presidente e Secretário:** David Feffer presidiu a Reunião e Pablo F. Gimenez Machado atuou como secretário.
4. **Ordem do Dia: (4.1)** análise e deliberação sobre a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$4.681.100.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e cem mil reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures que vierem a ser emitidas; **(4.2)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures não definidos nesta deliberação, incluindo a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e o contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratar (i) a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela estruturação e coordenação da Oferta ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e (ii) todos os demais prestadores de serviços para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") e assessores legais, entre outros; e **(c)** outorgar mandato, nos termos do artigo 23 do estatuto social da Companhia, para procuradores representarem a Companhia na prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima incluindo, mas não se limitando, na assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e documentos necessários junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável ("B3"), dentre outros documentos; e **(4.3)** ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5. **Ata na Forma de Sumário:** os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.

6. **Deliberações:** os Conselheiros presentes, por unanimidade e sem ressalvas:

6.1 Nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo:

- (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados caso a Operação Fibria ("Operação Fibria" significa a reorganização societária que resultará na titularidade, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão de Fibria Celulose S.A. ("Fibria"), nos termos do Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações, datado de 15 de março de 2018, e no fato relevante datado de 16 de março de 2018) seja efetivada até 28 de fevereiro de 2020, para o pagamento de parcela do preço de aquisição das ações de emissão da Fibria, no âmbito da Operação Fibria.
- (b) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures que vierem a ser emitidas, tendo como público alvo Investidores Profissionais ("Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade de nenhuma Debênture ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- (c) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- (d) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização.
- (e) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados

de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- (f) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia.
- (g) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$4.681.100.000,00 (quatro bilhões, seiscientos e oitenta e um milhões e cem mil reais), na Data de Emissão, observado o disposto na alínea (h) abaixo.
- (h) **Quantidade.** Serão emitidas 4.681.100 (quatro milhões, seiscientos e oitenta e uma mil e cem) Debêntures, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de titulares de Debêntures ("Debenturistas").
- (i) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (j) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (k) **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (l) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- (n) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de junho de 2018 ("Data de Emissão").
- (o) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de junho de 2026 ("Data de Vencimento").
- (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 30 de junho de 2025; e
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- (q) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 28 de dezembro de 2018, 28 de junho de 2019, 30 de dezembro de 2019, 29 de junho de 2020, 29 de dezembro de 2020, 29 de junho de 2021, 29 de dezembro de 2021, 29 de junho de 2022, 29 de dezembro de 2022, 29 de junho de 2023, 28 de dezembro de 2023, 28 de junho de 2024, 30 de dezembro de 2024, 30 de junho de 2025, 29 de dezembro de 2025 e na Data de Vencimento.
- (r) **Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 29 de junho de 2019, e com aviso prévio, nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a:
 - (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2019 (inclusive) e 29 de junho de 2021 (exclusive);
 - (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 29 de junho de 2022 (exclusive);
 - (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2022 (inclusive) e 29 de junho de 2023 (exclusive);

- (iv) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2023 (inclusive) e 29 de junho de 2024 (exclusive);
 - (v) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2024 (inclusive) e 29 de junho de 2025 (exclusive); e
 - (vi) 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 29 de junho de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 29 de junho de 2019, e com aviso prévio, nos termos da Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a:
- (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2019 (inclusive) e 29 de junho de 2021 (exclusive);
 - (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2021 (inclusive) e 29 de junho de 2022 (exclusive);
 - (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2022 (inclusive) e 29 de junho de 2023 (exclusive);
 - (iv) 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2023 (inclusive) e 29 de junho de 2024 (exclusive);
 - (v) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2024 (inclusive) e 29 de junho de 2025 (exclusive); e
 - (vi) 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, caso a amortização extraordinária ocorra entre 29 de junho de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- (u) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem

titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo.

- (v) **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** A Companhia deverá, ocorrendo um Evento de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ("Evento da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado") significa a entrega ou a falta de entrega, pela Companhia, até 28 de fevereiro de 2020, de comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, informando sobre a não efetivação da Operação Fibria), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (w) **Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2 Observado o disposto no estatuto social da Companhia, autorizaram a Diretoria da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures não definidos nesta deliberação, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; **(b)** contratar (i) o Coordenador Líder; e (ii) todos os demais prestadores de serviços para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os assessores legais, entre outros; e **(c)** outorgar mandato, nos termos do artigo 23 do estatuto social da Companhia, para procuradores representarem a Companhia na prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima incluindo, mas não se limitando, na assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e documentos necessários junto à B3, dentre outros documentos.

6.3 Ratificaram todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a Reunião foi encerrada. A ata da Reunião foi elaborada, lida e aprovada pela totalidade dos Conselheiros participantes. Assinaturas. *Mesa:* David Feffer – Presidente; Pablo F. Gimenez Machado – Secretário. *Conselheiros:* David Feffer (Presidente do Conselho de Administração), Claudio Thomaz Lobo Sonder (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Daniel Feffer (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Antonio de Souza Corrêa Meyer (Conselheiro), Jorge Feffer (Conselheiro), Maria Priscila Rodini Vansetti Machado (Conselheira), Nildemar Secches (Conselheiro) e Rodrigo Kede de Freitas Lima (Conselheiro).

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, SP, 26 de junho de 2018.

Pablo F. Gimenez Machado

Secretário